



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Reunião: Reunião Ordinário da Diretoria N° 1/2022

Decisão N°: D/RS - 6/2022

Data: 17/01/2022

Interessados: Gerência Jurídica (GJUR); Núcleo Financeiro (NFIN); Núcleo de Contabilidade (NCOT);

Referências: Processo judicial nº 5033848-61.2012.4.04.7100 Processo nº 2021.000013764-1, documentos nºs 0794866 e 0813460.

Ementa: Conhece, aprecia o processo judicial nº 5033848-61.2012.4.04.7100, ação ordinária (ação coletiva) movida pelo Sindicato dos Arquitetos no Estado Rio Grande do Sul (SAERGS) acerca dos objetos: **a)** reconhecer a ilegalidade do valor das anuidades e **b)** a ilegalidade do valor das taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica.

DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, na 1ª reunião ordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2022, em modalidade híbrida (remotamente e fisicamente nas dependências da sede do Crea-RS). Ao apreciar a apresentação da Gerência Jurídica, Alexandre Irigoyen, a respeito do processo judicial nº 5033848-61.2012.4.04.7100, que é uma ação ordinária (ação coletiva) movida pelo Sindicato dos Arquitetos no Estado Rio Grande do Sul (SAERGS) contra o Crea-RS, acerca dos objetos: **a)** reconhecer a ilegalidade do valor das anuidades e **b)** a ilegalidade do valor das taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), constantes no processo nº 2021.000013764-1, documentos nºs 0794866 e 0813460; Considerando que a ação SAERGS X Crea-RS a matéria trata da declaração de inconstitucionalidade da ART e da anuidade, considerando que o resultado apresentado foi parcial procedência tendo declarada a constitucionalidade dos valores cobrados a título de ART e limitado o valor das anuidades até o Maior Valor de Referência (MVR) de 05 (zero cinco), com a determinação de devolução do excedente cobrado; considerando o cronograma dos tramites: **a)** 14 de junho de 2012 aconteceu a petição; **b)** 04 de dezembro de 2014 deu-se a sentença, com resultado de total procedência; **c)** 07 de agosto de 2019 ocorreu o acórdão apelação parcial, resultando em provimento; **d)** 27 de abril de 2021 a decisão STF foi de manter a decisão do TRF4º; e **e)** 18 de novembro de 2021 transcorreu o trânsito em julgado; considerando que o valor estimado da ação é de R\$ 12.369.998,00 (doze milhões, trezentos e sessenta e nove mil , novecentos e noventa e oito reais), descontando o percentual referente ao Confea e do CAU (R\$ 4.241.158,70 (quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos)), resultando para o Crea-RS o valor de R\$ 8.128,839,30 (oito milhões, cento e vinte e oito mil e oitocentos trinta e nove reais e trinta centavos), **DECIDIU**,

por unanimidade, dar continuidade ao processo no sentido de fracionar ao máximo o pagamento, ainda que tal entendimento não seja absolutamente confortado pela jurisprudência. **Presidiu a reunião a senhora Presidente, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Presentes os senhores diretores conselheiros:** Marco Aurélio Caminha Júnior, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Nelson Kalil Moussalle, Elisabete Gabrielli e Fernando Luiz Carvalho da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente**, em 25/01/2022, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0823880** e o código CRC **3BDAC195**.

Referência: Processo nº 2022.000000078-3

SEI nº 0823880

Local: Porto Alegre